



**REAVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 173/2026 de 08 de janeiro de 2026, sediado na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS**, para atender as necessidades do Município de Bandeirantes/MS.

**EXECUÇÃO:** Direta;

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço;

**ADJUDICAÇÃO:** Por item.

**DATA/HORÁRIO E LOCAL:** A sessão pública será realizada no <https://comprasbr.com.br/>, no dia **28 de maio de 2026** com início às **08:00 (oito) horas, horário de Mato Grosso do Sul.**

**DOWNLOAD DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido, na plataforma <https://comprasbr.com.br/> através do e-mail [licitacao@bandeirantes.ms.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.ms.gov.br) ou no sítio eletrônico [https://web.qualitysistemas.com.br/processos\\_licitatorios/prefeitura\\_municipal\\_de\\_bandeirantes](https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_bandeirantes)

**Bandeirantes/MS, 13 de maio de 2026.**

*Assinado digitalmente*  
**Cleiton de Souza Lima**  
Pregoeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**Autor: Prefeito Celso Ribeiro Abrantes**

"Institui a Gratificação por Desempenho de Metas de Imunização (GDMI) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, autoriza o repasse de incentivos financeiros federais e estaduais aos servidores envolvidos em campanhas de vacinação, e dá outras providências."

CELSO RIBEIRO ABRANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse de verbas federais e estaduais, por meio de Gratificação por Desempenho de Metas de Imunização (GDMI), ora instituída, a ser paga aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, que atuarem diretamente no planejamento, execução, monitoramento e alcance das metas de cobertura vacinal estabelecidas em campanhas e estratégias de imunização.

**Art. 2º.** A concessão e o pagamento da gratificação de que trata esta Lei ficam estrita e exclusivamente condicionados ao efetivo ingresso de recursos financeiros extraordinários nos cofres do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências da União ou do Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente destinados ao custeio e ao incentivo de ações de imunização, incluindo, mas não se limitando a:

I- incentivo financeiro de custeio para intensificação da vacinação, conforme a Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023;

II- recursos vinculados à estratégia de vacinação em ambiente escolar, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), e à Portaria GM/MS nº 6.715, de 17 de março de 2025;

III- incentivos financeiros decorrentes da participação do Município no programa estadual "MS Vacina Mais";

IV- outros programas e transferências de mesma natureza que venham a ser instituídos pela União ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul com a finalidade de incentivar o desempenho em ações de imunização.

**Art. 3º.** A Gratificação por Desempenho de Metas de Imunização (GDMI) possui natureza indenizatória, eventual e transitória, não se incorporando, sob nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração ou subsídio do servidor para quaisquer efeitos legais, notadamente para fins de cálculo de aposentadoria, pensão ou outras vantagens funcionais.

**Parágrafo único.** Sobre os valores pagos a título de GDMI não incidirá contribuição previdenciária ou qualquer outro encargo de natureza social, trabalhista ou tributária, por seu caráter estritamente compensatório e eventual.

**Art. 4º.** O valor global destinado ao pagamento da GDMI em cada ação corresponderá ao montante total dos recursos financeiros transferidos para a respectiva finalidade.

**§ 1º** O rateio dos valores entre os servidores elegíveis será definido por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que levará em consideração critérios objetivos de participação efetiva, atribuições, responsabilidades e carga de